

## EXAME DE DIREITO DOS CONTRATOS – I

### Exame de Direito dos Contratos – I

Turma B

26-06-2024

Duração: 90 minutos

#### TÓPICOS DE CORREÇÃO

##### I

###### a)

- A. e B. celebraram um contrato de compra e venda a prestações, com entrega (934.º do Código Civil);

- Análise e discussão sobre a validade da cláusula resolutiva a favor de B. Considerando que, por um lado, o incumprimento da uma prestação de valor inferior a 1/8 do preço e, por outro, a natureza imperativa ou supletiva do art. 934.º, 1.ª parte;

- Análise e discussão fundamentada, na ausência de reserva de propriedade, de aplicação, ou não, do artigo 934.º em relação à resolução do contrato. Não se aplicando, valeria, o disposto no artigo 886.º. Em qualquer dos casos, a resolução só opera em mora. Assim, em princípio, seja aplicando o artigo 934.º, sejam nos termos gerais, B. não teria o direito de resolução. Apenas o direito ao cumprimento e indemnização por juros de mora (806.º);

- Análise sobre a eventual perda do benefício do prazo da A., à luz do artigo 934.º;

###### b)

- A venda do relógio de B. a A. configura uma compra e venda de bens alheios (arts. 892.º e seguintes do Código Civil). Seria nulo, sendo de discutir os desvios face à disciplina geral da nulidade;

- No que concerne aos estados subjetivos dos intervenientes, é de discutir a boa-fé subjetiva ética. Seria, por isso, de problematizar o cumprimento dos deveres de cuidado por parte dos agentes contratuais: B. teria agido de má-fé por conhecer que o relógio não lhe pertencia; já A. estaria, de acordo com os dados apresentados pela hipótese, de boa-fé (acrescendo ainda que, em razão da natureza do bem, não lhe seria exigível indagar a situação jurídica do bem para além do que lhe havia sido confirmado pela alienante);

- Em consequência, A. pode exigir a restituição integral do preço (894.º, n.º 1) e B. é obrigado a sanar a nulidade, adquirindo a propriedade da coisa ou a titularidade do direito (assim, n.º 1 do art. 897.º, sob pena da indemnização prevista no art. 900.º em caso de não convalidação). Seria ainda de aplicar o disposto no art. 898.º do Código Civil;

- Análise da posição jurídica de C. e dos eventuais direitos do mesma.

##### II

###### a)

- D. e E. celebraram uma empreitada por preço global, independentemente das quantidades de trabalho ou materiais a realizar efetivamente;

**NB:** Nos termos do regulamento de avaliação não é permitido ter telemóveis ligados durante a prova.

## EXAME DE DIREITO DOS CONTRATOS – I

- Por outro lado, nada tendo sido acordado diferentemente, E. deve fornecer os materiais e utensílio (1210.º/2).

- Neste caso, e conforme refere PEDRO DE ALBUQUERQUE, “[há] uma clara assunção de risco pelo empreiteiro, já que embora a obra lhe saia mais cara do que o planeado (por exemplo porque precisou de aplicar mais materiais do que os inicialmente estimados), recebe o mesmo, não podendo exigir aumento do preço, exceto, obviamente, se tiver havido alterações ao plano convencionado”.

### **b)**

- O contrato celebrado entre E. e F. configura uma subempreitada (1213.º, n.º 1);

- Análise da admissibilidade da subempreitada à luz do art. 264.º *ex vi* art. 1213.º, n.º 2. No caso em apreço, a doutrina (por exemplo, MENEZES LEITÃO) tem entendido que a autorização para a celebração do contrato de subempreitada pode resultar dos usos, como seja, neste caso, atividades que implicam especiais conhecimentos técnicos. Considerar-se-ia a existência de uma autorização implícita por parte de D. Outros autores, por exemplo Pedro de Albuquerque, apoiados na ideia de que, salvo se se demonstrar que a prestação é infungível ou tiver sido proibida a subcontratação, o empreiteiro não pode, sem motivo justificado, recusar a subcontratação;

- Análise, fundamentada, da responsabilidade do empreiteiro por danos causados pelo subempreiteiro.

### **c)**

- Problemática no âmbito dos direitos do empreiteiro e dos deveres do dono da obra;

- E. tem direito à receção do preço, com o correspondente dever do dono da obra de o pagar (1208.º);

- Na ausência de estipulação em contrário, a obrigação de pagar o preço vence-se com a aceitação (1211.º);

- Sendo credor do preço e vencendo-se tal obrigação, E. tem direito ao seu pagamento, acrescido de juros de mora, podendo intentar uma ação de cumprimento (806.º e 817.º);

- Discussão sobre o direito de retenção do empreiteiro. Atualmente, a Doutrina entende, quase unanimemente, haver direito de retenção. Análise dos argumentos, a favor e contra, e tomada de posição fundamentada.